



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1078/2018

São Luís, 03 de janeiro de 2018

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	3
Primeira Câmara .....	3

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

Portaria TCE/MA Nº 04 de 02 Janeiro DE 2018.

Concessão de férias a servidores da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

Resolve:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94, 30 dias de férias regulamentares, no mês de fevereiro de 2018, aos servidores constantes no Anexo 1.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de janeiro de 2018.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Administração, em exercício

ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de fevereiro de 2018 (SEGEP)

Portaria nº 04/2018

	NOME	MAT	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAGTO
			INÍCIO	FINAL		
01	ANTONIA DE JESUS FERNANDES DA SILVA	3699	01/02/2018	02/03/2018	2018	SIM
02	HENRIQUE JORGE ALMEIDA ARAUJO	11049	15/02/2018	16/03/2018	2018	SIM
03	LUIS COELHO DA SILVA	3640	27/02/2018	28/03/2018	2018	SIM

### Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017-SUPEC/COLIC/-TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3337/2017/2017;PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Maranhata Serviços Gerais Ltda.-EPP; CNPJ nº 09.453.646/0001-07; OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e jardinagem, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, nas áreas do Edifício Sede, Anexos e outras dependências do TCE/MA; OBJETO DO ADITIVO: Alterar a cláusula quarta do contrato, referente a sua vigência; DA VIGÊNCIA: A vigência passa a ser de 01/01/2018 a 31/12/2018 AMPARO LEGAL: Inciso II e § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2018, Unidade Gestora (UG):020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro – 00001;ESF.UO.PT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros);Fonte de Recurso: 0101000000; Plano Interno:

FISEX. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2017. São Luís, 02 de janeiro de 2018. Maryjane Fonseca Gomes. SUPEC/COLIC/TCE/MA.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Primeira Câmara

Processo nº 12963/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Social

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Esina Maria da Silva Feitosa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoriavoluntária de Esina Maria da Silva Feitosa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 881/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Esina Maria da Silva Feitosa, no Cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 2323/2015, de 26.11.2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Social, os Conselheiros integrantes daPrimeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 919/2017-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2017.

Conselheiro Álvaro César França Ferreira  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 12750/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Lucília Araújo Morais

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Lucilia Araújo Morais, beneficiária de José Raimundo Morais, ex-segurado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Técnico em Patologia Clínica, . Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 883/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Lucília Araújo Morais, beneficiária de José Raimundo Morais, ex-segurado no cargo de Auxiliar de Serviços,

Especialidade Técnico em Patologia Clínica, no valor de R\$ 2.390,36 (dois mil, trezentos e noventa reais e trinta e seis centavos), equivalente aos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 14.09.2015, outorgada pelo Ato de 03 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 718/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2017.

Conselheiro Álvaro César França Ferreira  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 12460/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Mario De La Torre Kelway

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensões concedidas a Mario De La Torre Kelway, beneficiário de Maria do Socorro Soares Kelway, ex-servidora da Secretaria de Educação e da Secretaria de Segurança Pública. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 882/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes às pensões previdenciárias, sem paridade, concedidas a Mario De La Torre Kelway, beneficiário de Maria do Socorro Soares Kelway, ex-servidora das Secretarias de Segurança Pública e da Secretaria de Educação, nos valores, respectivamente, de R\$ 8.832,92 (oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos) e R\$ 2.681,49 (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e nove), equivalente aos proventos percebidos pela ex-servidora na data do óbito, ocorrido em 31.08.2015, outorgadas pelos Atos datados de 05 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 719/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro das referidas pensões, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2017.

Conselheiro Álvaro César França Ferreira  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 343/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Prefeitura de São Luís/MA

Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM

Responsáveis: Edivaldo de Holanda Braga Júnior – Prefeito

Raimundo Ivanir Abreu Penha – Presidente

Beneficiária: Marinalva Alves Pereira Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Marinalva Alves Pereira Ribeiro, matrícula 58339-1, no cargo de Professor Nível Superior (PNS-D), referência “D”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luís/MA (SEMED).  
Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1374/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Marinalva Alves Pereira Ribeiro, matrícula 58339-1, no cargo de Professor Nível Superior (PNS-D), referência “D”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luís/MA (SEMED), outorgada pelo Decreto nº 46.528/2015, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís/MA, Ano XXXV, nº 21, do dia 30 de janeiro de 2015, expedido pela Prefeitura de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1294/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas